

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 65, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001350/2012-35, publicada no DOU nº 164, Seção 1, página 81, de 26 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância em desfavor do Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro **Fábio Vieira dos Santos**, com o fim de apurar se o requerido cometeu falta funcional consistente em não manter ilibada sua conduta pública e particular, não zelar por suas prerrogativas e pela dignidade de sua função, bem como se participa irregularmente de sociedade empresária.

2. Designar os Procuradores do Trabalho **João Batista Berthier Leite Soares, Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos** e **Carlos Augusto Sampaio Solar** para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público do Trabalho para integrarem a presente comissão sindicante, à chefia das respectivas unidades ministeriais;

4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância aos interessados, ao Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;

5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público